



CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

	Temas 407, 408, 409 e 410	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.134.186/RS 	Trânsito em julgado: 23/11/2011	
Questão jurídica		
<p>Discussão acerca do cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, bem como na sua impugnação, de acordo com a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.232/2005 (que alterou o Código de Processo Civil de 1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial).</p>		
Teses firmadas		
<ol style="list-style-type: none"> São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o artigo 475-J do Código de Processo Civil, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do “cumpra-se”. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença (vide Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça). Em caso de sucesso da impugnação, com extinção do feito mediante sentença (artigo 475-M, § 3º), revela-se que quem deu causa ao procedimento de cumprimento de sentença foi o exequente, devendo ele arcar com as verbas advocatícias. O acolhimento ainda que parcial da impugnação gerará o arbitramento dos honorários, que serão fixados nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, do mesmo modo que o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, porquanto, nessa hipótese, há extinção também parcial da execução. 		
Observações		
<p>Em relação ao Código de Processo Civil de 2015, não há controvérsias quanto ao cabimento dos honorários em cumprimento de sentença, conforme dispõe o artigo 85, § 1º:</p> <p>“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.</p> <p>§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.”</p> <p>Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça: Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.</p>		
Tema relacionado	Tema 1046 - STJ	